



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO

030/2026

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com a finalidade de suprir as necessidades assistenciais, técnicas, administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/05/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor valor global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

**ESTADO DE ALAGOAS**

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	10
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 11	
7. DA FASE DE JULGAMENTO	17
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	21
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	26
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	26
11. DOS RECURSOS	27
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	31
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

**ESTADO DE ALAGOAS****EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026**

Torna-se público que o(a) Município de Marechal Deodoro/AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023 (Marechal Deodoro/AL), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra (alocação de postos de trabalho), com a finalidade de suprir as necessidades assistenciais, técnicas, administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será formada por lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (www.bnc.org.br/) e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam no Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023, bem como da minuta de Ata de Registro de Preços – ANEXO C.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.

3.1.2. **A sessão pública será realizada em 15/05/2026, às 10:00 horas de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.bnc.org.br/ (Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC)**

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

**ESTADO DE ALAGOAS**

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Os itens em que a participação for exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão discriminados no Mapa de Preços para aferição do estimado de mercado.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**ESTADO DE ALAGOAS**

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**ESTADO DE ALAGOAS**

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS

4.1. A participação de sociedades cooperativas será admitida, desde que observadas integralmente as disposições da Lei nº 12.690/2012 e da Lei nº 5.764/1971, bem como demonstrada a compatibilidade entre o objeto licitado e o regime jurídico cooperativista.

4.2. Para fins de habilitação, além das exigências gerais previstas neste edital, a sociedade cooperativa deverá apresentar:

I- estatuto social vigente, acompanhado da ata da assembleia geral que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

II- comprovação de publicação, em jornal de grande circulação, dos editais de convocação das quatro últimas assembleias gerais;

III- atas das assembleias gerais exigidas pela legislação aplicável;

IV- registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971, acompanhado de certidão de regularidade emitida pelo órgão competente;

V- regimento interno da cooperativa, aprovado em assembleia geral;

VI- a sociedade cooperativa deverá apresentar todas as atas exigidas pela Lei nº 12.690/2012, bem como o estatuto social em vigor, acompanhado da ata da assembleia geral que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

**ESTADO DE ALAGOAS**

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, juntamente com a comprovação de publicação, em jornal de grande circulação, dos editais de convocação das quatro últimas assembleias gerais; deverá ainda apresentar o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971, acompanhado da respectiva certidão de regularidade, regimento interno aprovado em assembleia geral, bem como modelo de gestão operacional igualmente aprovado em assembleia geral;

VII- apresentação de apólice vigente de seguro contra acidentes de trabalho, abrangendo todos os cooperados vinculados à execução do objeto, em conformidade com o art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal e com a Lei nº 12.690/2012;

4.3. A cooperativa deverá demonstrar que a execução dos serviços ocorrerá em conformidade com os princípios do cooperativismo, especialmente quanto à autonomia dos cooperados, inexistência de subordinação jurídica e ausência de vínculo empregatício.

4.4. Não será admitida a participação de cooperativas que atuem como mera intermediadora de mão de obra subordinada ou que não comprovem a efetiva adequação ao regime jurídico previsto na legislação.

4.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, bem como a compatibilidade entre o modelo de execução proposto e o regime cooperativista.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Será exigida de todos os licitantes, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação) a título de garantia, nos termos do art. 58, §1º e seguintes da Lei 14.133/2021, podendo ser prestada nas modalidades previstas no art. 161, § 1º, da Lei 14.133/2021, à escolha do licitante.

5.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente

**ESTADO DE ALAGOAS**

os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 deste Edital.

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**ESTADO DE ALAGOAS**

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

**ESTADO DE ALAGOAS**

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos nele disposto, em conformidade.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

**ESTADO DE ALAGOAS**

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, devendo este atender tempestivamente aos chamados do Pregoeiro via CHAT do Sistema BNC.

**ESTADO DE ALAGOAS**

- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do certame.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**ESTADO DE ALAGOAS**

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**ESTADO DE ALAGOAS**

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**ESTADO DE ALAGOAS**

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**ESTADO DE ALAGOAS**

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos contidos no resultado da Pesquisa de Preço / Cotação realizada pelo órgão para aferir o preço estimado, nos termos do Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023.

7.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie os documentos adequados para fins de habilitação, após a negociação realizada, acompanhados, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**ESTADO DE ALAGOAS**

7.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.7 deste edital.

**ESTADO DE ALAGOAS**

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.7.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. conter vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**ESTADO DE ALAGOAS**

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**ESTADO DE ALAGOAS**

8.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**ESTADO DE ALAGOAS**

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Habilitação Jurídica

9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.1.1.2. Comprovação de documento oficial com foto dos sócios/representante legal;

9.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

9.1.1.4. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;

9.1.1.5. Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.6. Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;

9.1.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica na Secretaria da Receita Federal (CNPJ);

**ESTADO DE ALAGOAS**

9.1.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o INSS;

9.1.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF). ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.1.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011.

9.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.4. Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

9.1.5. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.1.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a apresentação de Capital Social mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.1.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021;

**ESTADO DE ALAGOAS**

9.1.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.9. Qualificação técnica:

9.1.9.1. O proponente deverá comprovar que está apto a desempenhar atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto licitado ou do item correspondente.

9.1.9.2. Certidão/Certificado de Regularidade da empresa licitante perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) da sede da licitante, comprovando sua regular inscrição e situação ativa.

9.1.9.3. Certidão/Certificado de Regularidade da empresa licitante perante o Conselho Regional de Administração (CRA) da sede da licitante, comprovando sua regular inscrição e situação ativa.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**ESTADO DE ALAGOAS**

- 9.5. O licitante deverá apresentar Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação e a proposta readequada, poderão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, no prazo de (02) dois dias úteis, para a diretoria de licitações, mediante solicitação do pregoeiro.
- 9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.11. O objeto da contratação que depender de avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, agendada pelos meios dispostos neste edital. Caso diverso, deverá assinar declaração formal, com dados do seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**ESTADO DE ALAGOAS**

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**ESTADO DE ALAGOAS****10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período e renovado seus quantitativos inicialmente registrados, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, observando as normas do Decreto Municipal nº 50/2025.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**ESTADO DE ALAGOAS**

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**ESTADO DE ALAGOAS**

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC e oficial do Município.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**ESTADO DE ALAGOAS**

- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

**ESTADO DE ALAGOAS**

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do

**ESTADO DE ALAGOAS**

órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.bnc.org.br/>

**ESTADO DE ALAGOAS**

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br/>.



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1. ANEXO A - Termo de Referência
- 15.11.1.1. Apêndice do Anexo A – Estudo Técnico Preliminar
- 15.11.2. ANEXO B – Minuta de Termo de Contrato
- 15.11.3. ANEXO C – Minuta de Ata de Registro de Preços

Marechal Deodoro/AL, 27 de abril de 2026.

Arykoerne Lima Barbosa
Sec Mun de Administração

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Conforme art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'a' a 'j', da Lei nº 14.133/2021, termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1.1.1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

**ESTADO DE ALAGOAS**

1.1.2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

1.1.3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

1.1.4. Requisitos da contratação;

1.1.5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

1.1.6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

1.1.7. Critérios de medição e de pagamento;

1.1.8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

1.1.9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

1.1.10. Adequação orçamentária;

1.2. A Lei nº 14.133/2021, dispõe, em seu art. 40, § 1º, que O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º supratranscrito, além das seguintes informações:

1.2.1. Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

1.2.2. Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

1.2.3. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

2. DA DEFINIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A presente licitação destina-se à eventual e futura **contratação de empresa especializada para a prestação com a finalidade de suprir as necessidades assistenciais, técnicas, administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**ESTADO DE ALAGOAS**

2.2. A contratação dar-se-á sob o regime de prestação de serviços continuados, com fornecimento e alocação de profissionais, mediante disponibilização de mão de obra devidamente habilitada, destinada ao atendimento das necessidades assistenciais, técnicas, administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL, observados os quantitativos estimados, as cargas horárias, os plantões, as escalas, os prazos e as condições previamente estabelecidas pela Administração, conforme as demandas das unidades e serviços que compõem a rede municipal de saúde.

2.3. A demanda pela contratação decorre da insuficiência de recursos humanos próprios no quadro permanente do Município para a execução das atividades objeto desta contratação, especialmente aquelas de natureza assistencial e técnica, indispensáveis à manutenção da continuidade e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

2.4. Secretarias participantes: Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. O valor unitário adotado na pesquisa de preços corresponde ao tempo de referência de 60 (sessenta) minutos por consulta, constituindo-se esta a unidade de medida para fins de pagamento.

2.6. O quantitativo anual estimado foi dimensionado considerando a duração média de 30 (trinta) minutos por consulta, utilizada exclusivamente como parâmetro de planejamento da demanda, não vinculando o tempo efetivo de execução dos atendimentos.

2.7. Para fins de medição e pagamento, os serviços serão remunerados proporcionalmente ao tempo efetivamente executado, tomando-se como base o valor unitário correspondente a 60 (sessenta) minutos, sendo admitido pagamento a maior ou a menor conforme a duração real de cada atendimento.

2.8. Tocante aos quantitativos, tem-se como necessário, para não prejudicar a execução dos serviços, mantendo-os dentro dos padrões de exigências da CONTRATANTE, o seguinte quantitativo mínimo de profissionais/horas:

Objeto	Unidade	Demanda 12 meses
Médico plantonista urgência e emergência Com insalubridade 5 médicos x 1 plantão de 24h x 365 dias = 1.825 plantões de 24h no ano (Retirando FDS e Feriado)	horas (Durante a Semana)	28560

**ESTADO DE ALAGOAS**

Médico plantonista urgência e emergência Com insalubridade 5 médicos x 1 plantão de 24h x 365 dias = 1.825 plantões de 24h no ano	horas (Feriados e Finais de Semana)	15240
Otorrinolaringologista	Horas	480
Ortopedista Clínico	Horas	1440
Psiquiatra Adulto e Infantil	Horas	1440
Mastologista	Horas	720
Reumatologista	Horas	720
Geriatra	Horas	720
Urologista	Horas	960
Cardiologista	Horas	960
Cirurgião geral	Horas	960
Angiologista	Horas	360
Oftalmologista com tonometria	Horas	960
Neurologista	Horas	480
Pediatra	Horas	1440
Neuropediatra	Horas	480
Alergista	Horas	144
Dermatologista	Horas	480
Endocrinologista	Horas	480
Gastroenterologista	Horas	240
Ginecologista e Obstetrícia	Horas	1440
Nefrologista	Horas	240
Pneumologista	Horas	240
Proctologista	Horas	480
Fisioterapeuta	Horas	960
Terapeuta Ocupacional	Horas	480
Psicólogo Adulto e Infantil	Horas	480
Neuropsicólogo	Horas	480

**ESTADO DE ALAGOAS**

Fonoaudiólogo	Horas	480
Fisiatra	Horas	96
Cirurgião Cabeça e Pescoço	Horas	360
Ortopedista Cirurgião	Horas	360
Cirurgião urológico	Horas	360
Clínico Geral e/ou especializado em Medicina da Família	Horas	30720

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e haja anuência do fornecedor, observada a legislação aplicável e o regulamento municipal pertinente.

3.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da respectiva assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, na forma da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, desde que haja justificativa administrativa, vantagem para a Administração e manutenção das condições de habilitação e execução contratual.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos últimos anos, tornou-se evidente que a Administração Pública, especialmente no âmbito da saúde, não consegue desempenhar com excelência todas as atividades necessárias ao funcionamento da rede assistencial, sendo imprescindível que concentre seus esforços na atividade-fim, qual seja, a promoção, proteção e recuperação da saúde da população. A tentativa de dividir a atenção entre atividades centrais e atividades acessórias compromete a eficiência, a padronização dos serviços e a qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2. Quando a gestão municipal passa a enfrentar custos elevados, dificuldades de gerenciamento decorrentes da multiplicidade de atividades, insuficiência de profissionais,

**ESTADO DE ALAGOAS**

rotatividade de pessoal e despadronização dos fluxos assistenciais, impõe-se a adoção de modelos modernos de gestão, dentre os quais se destaca a terceirização de serviços, como alternativa legítima e eficiente para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde.

4.3. Tão relevante quanto a preparação interna da Secretaria Municipal de Saúde é a criteriosa escolha da empresa contratada. Essa seleção deve ser pautada na formação de uma relação estável e duradoura, observando-se rigorosamente a obrigatoriedade do procedimento licitatório, a fim de assegurar ampla concorrência, impessoalidade, transparência e economicidade. Nesse contexto, destacam-se quatro pilares essenciais para a escolha do prestador de serviços: idoneidade, capacitação técnica, solidez econômico-financeira e compatibilidade das práticas de trabalho.

4.4. A idoneidade do prestador de serviços pode ser aferida por meio de seu histórico de atuação, referências de clientes e ex-clientes, bem como pela regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. No caso de empresas recém-constituídas, a análise pode recair sobre a experiência profissional e a reputação de seus sócios e responsáveis técnicos.

4.5. A capacitação técnica deve ser comprovada pela experiência prévia em contratos similares, especialmente na área da saúde, pela qualificação dos profissionais disponibilizados, pelo cumprimento de prazos, metas e resultados, bem como pela capacidade de enfrentar situações adversas e demandas complexas inerentes ao setor. A verificação de experiências anteriores permite avaliar o comportamento da empresa não apenas durante a execução, mas também após a entrega dos serviços contratados.

4.6. Outro aspecto fundamental refere-se à solidez e à sustentabilidade do prestador de serviços, considerando que a terceirização, no contexto da saúde pública, possui caráter continuado e impacto direto sobre a população. Assim, é indispensável que a empresa demonstre capacidade financeira, estrutura organizacional adequada e condições operacionais que assegurem a continuidade da prestação dos serviços ao longo de todo o período contratual.

4.7. No que tange às filosofias e metodologias de trabalho, é imprescindível que o prestador de serviços atue em conformidade com os padrões, protocolos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo SUS. A adoção de metodologias adequadas, registros formais, documentação técnica e observância às normas sanitárias e assistenciais é condição essencial para a segurança do paciente e para a qualidade dos serviços prestados.

**ESTADO DE ALAGOAS**

4.8. A terceirização de determinados serviços no âmbito da saúde possibilita a redução dos custos associados à especialização, uma vez que empresas especializadas dispõem de equipes treinadas, atualizadas e com alto grau de eficiência operacional, alcançando resultados que dificilmente seriam obtidos pela administração direta. Tal modelo permite, ainda, a execução de serviços de forma contínua ou temporária, conforme a necessidade assistencial do Município.

4.9. Além disso, ao terceirizar determinadas atividades, o Município adquire maior capacidade de ajustar seus custos às demandas correntes, convertendo despesas variáveis em custos previsíveis, especialmente no que se refere à mão de obra indireta. A estrutura administrativa torna-se mais leve e ágil, favorecendo a tomada de decisões e a melhoria contínua dos serviços de saúde, benefícios que, embora nem sempre imediatamente perceptíveis, revelam-se estratégicos a médio e longo prazo.

4.10. Sendo assim, são vantagens intrinsecamente ligadas à terceirização:

4.10.1. Maior foco da gestão municipal na atividade-fim da saúde pública;

4.10.2. Melhoria da qualidade dos serviços assistenciais, com liberação das equipes para funções estratégicas;

4.10.3. Redução de desperdícios e retrabalhos;

4.10.4. Ampliação da flexibilidade operacional e gerencial;

4.10.5. Aumento da especialização dos serviços ofertados;

4.10.6. Maior facilidade na promoção de capacitação e desenvolvimento profissional contínuo;

4.10.7. Agilidade nos processos decisórios e nos fluxos assistenciais;

4.10.8. Redução de riscos operacionais decorrentes de estruturas inadequadas ou obsoletas;

4.10.9. Maior previsibilidade orçamentária, com a conversão de custos variáveis em custos planejados.

4.11. O modelo da contratação em tela é o denominado pelo Tribunal de Contas da União de alocação de postos de trabalho (também denominado fornecimento de mão de obra ou locação de mão de obra), conforme o entendimento consignado no Acórdão nº 2784/2012 – TCU – Plenário.

4.12. A contratação justifica-se pelo fato de que as atividades objeto da terceirização não se caracterizam como típicas do órgão, embora sejam essenciais para o funcionamento eficiente da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando, simultaneamente, a melhoria da prestação dos serviços, a racionalização dos custos e a otimização dos recursos públicos empregados.

**ESTADO DE ALAGOAS****5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante disponibilização e alocação de profissionais devidamente habilitados, em conformidade com os perfis, quantitativos estimados, cargas horárias, plantões, escalas e demais condições definidas neste Termo de Referência e posteriormente ajustadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da rede municipal de saúde.

5.2. A execução contratual deverá observar, integralmente, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, os protocolos assistenciais aplicáveis, as normas técnicas e sanitárias pertinentes, bem como os fluxos operacionais, rotinas administrativas e critérios de qualidade fixados pela Administração.

5.3. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar profissionais qualificados e legalmente habilitados para o exercício das atividades contratadas, competindo-lhe assegurar a cobertura regular das escalas, plantões e cargas horárias estabelecidas, de modo a garantir a continuidade, a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços.

5.4. A prestação dos serviços ocorrerá nas unidades, órgãos, setores e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro/AL, nos locais indicados pela CONTRATANTE, de acordo com a organização da rede municipal e com as necessidades administrativas, técnicas e assistenciais supervenientemente identificadas.

5.5. A distribuição dos profissionais, a organização das escalas, a definição dos horários de atuação, bem como eventuais remanejamentos necessários à adequada execução contratual, observarão o interesse público, as necessidades do serviço e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os limites contratuais e a qualificação exigida para cada função.

5.6. Antes do início da execução contratual, a CONTRATADA deverá alinhar-se com a fiscalização e com os setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde para definição das rotinas

**ESTADO DE ALAGOAS**

operacionais, fluxos de trabalho, locais de atuação, escalas, plantões, mecanismos de controle de frequência, forma de acompanhamento dos serviços e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

5.7. A CONTRATADA deverá indicar preposto ou responsável pela execução contratual, que atuará como interlocutor perante a Administração, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, adotar providências para correção de falhas, coordenar a equipe disponibilizada e atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual.

5.8. Caberá à CONTRATADA assegurar a substituição imediata, ou em prazo compatível com a urgência do serviço, de profissional que venha a faltar, afastar-se, mostrar-se inapto ao desempenho das atividades, ou cuja permanência seja considerada inadequada pela fiscalização, desde que mediante motivação compatível com a execução contratual, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.9. A prestação dos serviços será aferida conforme os quantitativos efetivamente executados, observadas as horas trabalhadas, os plantões realizados, as escalas cumpridas e os demais critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e nos instrumentos de fiscalização da execução.

5.10. A CONTRATADA deverá manter controle atualizado da execução contratual, incluindo registros de escalas, frequência, substituições, cobertura de plantões, documentação funcional e habilitação dos profissionais alocados, devendo disponibilizar tais informações sempre que solicitadas pela fiscalização ou pela gestão do contrato.

5.11. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão atuar com urbanidade, observância aos deveres éticos e profissionais, respeito aos usuários do serviço público, aos servidores municipais e às diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da autonomia técnica inerente às respectivas profissões regulamentadas.

**ESTADO DE ALAGOAS**

5.12. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e profissional aplicável, inclusive no tocante aos pisos remuneratórios, jornadas, adicionais legais ou convencionais, normas dos conselhos profissionais e instrumentos coletivos de trabalho incidentes sobre as categorias envolvidas.

5.13. Sempre que exigido em razão da natureza da atividade, a CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais alocados se encontrem devidamente registrados e regulares perante os respectivos conselhos de fiscalização profissional, bem como em condições técnicas e legais para o exercício das atribuições contratadas.

5.14. A execução dos serviços deverá ocorrer sem interrupções indevidas, sendo responsabilidade da CONTRATADA adotar todas as providências administrativas, operacionais e de pessoal necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, preservando a continuidade do atendimento e a qualidade dos serviços prestados à população.

5.15. A eventual necessidade de adequação de escalas, cargas horárias, locais de atuação ou quantitativos, dentro dos limites e condições estabelecidos no instrumento contratual, será formalizada pela Administração, de acordo com a conveniência do serviço público e com a necessidade assistencial da rede municipal de saúde.

6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a PREFEITURA, nos termos do art. 117, caput da Lei 14.133/2021, que indicará os responsáveis por cada serviço.

6.2. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Fiscalização providenciará para que a Autoridade competente aplique a penalidade cabível.

6.3. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais.

6.4. As "Ordens de Serviços" e todas as rotinas deverão ser feitas por ofício.

6.5. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

**ESTADO DE ALAGOAS**

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através das fichas mensais de avaliação para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.9. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.13. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.14. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade

**ESTADO DE ALAGOAS**

efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.20. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**ESTADO DE ALAGOAS**

6.23. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.24. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.27. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.28. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.29. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.30. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**ESTADO DE ALAGOAS**

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

**ESTADO DE ALAGOAS**

- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

6.31. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.31.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.32. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.33. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.34. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.35. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.36. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.37. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.38. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

**ESTADO DE ALAGOAS**

6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.40. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.41. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.42. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.43. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.44. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.45. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.46. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.47. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.48. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

**ESTADO DE ALAGOAS**

6.49. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.50. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.51. A produção assistencial realizada pela CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização, controle, avaliação e auditoria permanente pelo Serviço Municipal de Controle e Avaliação, ou setor equivalente da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá verificar a conformidade dos atendimentos prestados com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, protocolos clínicos vigentes, metas pactuadas e disposições contratuais.

6.52. Todos os atendimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser obrigatoriamente registrados no sistema oficial adotado pelo Município, por meio do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), integrante do sistema e-SUS APS, ou outro sistema que venha a substituí-lo formalmente.

6.53. O registro adequado, completo e tempestivo das informações assistenciais no sistema oficial constitui requisito indispensável para fins de validação da produção, monitoramento assistencial, rastreabilidade dos procedimentos, garantia da segurança das informações.

6.54. O Serviço Municipal de Controle e Avaliação poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios, realizar auditorias in loco ou remotas, revisar prontuários e glosar produções que não estejam devidamente registradas no sistema oficial, apresentem inconsistências, estejam em desacordo com os protocolos assistenciais ou com as normas administrativas vigentes.

6.55. O descumprimento das obrigações relativas ao registro da produção e à conformidade assistencial poderá ensejar em suspensão de pagamento, aplicação de penalidades contratuais e demais sanções previstas na legislação aplicável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1.1. Habilitação Jurídica

7.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.1.1.2. Comprovação de documento oficial com foto dos sócios/representante legal;

**ESTADO DE ALAGOAS**

7.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

7.1.1.4. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;

7.1.1.5. Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.6. Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;

7.1.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica na Secretaria da Receita Federal (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o INSS;

7.1.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF). ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

7.1.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011.

7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.3.1. Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**ESTADO DE ALAGOAS**

7.1.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.1.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a apresentação de Capital Social mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4. Qualificação técnica:

7.1.4.1. O proponente deverá comprovar que está apto a desempenhar atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto licitado ou do item correspondente.

7.1.4.2. Certidão/Certificado de Regularidade da empresa licitante perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) da sede da licitante, comprovando sua regular inscrição e situação ativa.

7.1.4.3. Certidão/Certificado de Regularidade da empresa licitante perante o Conselho Regional de Administração (CRA) da sede da licitante, comprovando sua regular inscrição e situação ativa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**ESTADO DE ALAGOAS**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as informações;

8.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem a realização do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.3. A **CONTRATADA** se obriga, nos termos da legislação vigente, a:

8.3.1. Executar os serviços de conformidade com a programação estabelecida pela CONTRATANTE, orientando seus profissionais a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

8.3.2. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e restrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato e atendendo às reclamações formuladas;

8.3.3. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer dos seus profissionais alocados para execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

8.3.4. Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, (o uso do uniforme será obrigatório) devidamente credenciados, portando crachá de identificação (obrigatório) e em completas condições de higiene e segurança;

8.3.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus profissionais alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade deste Termo de Referência;

**ESTADO DE ALAGOAS**

8.3.6. Responsabilizar-se com os valores destinados ao pagamento previdenciários, trabalhistas, de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada e demais encargos, que participarem da execução dos serviços contratados sendo efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

8.3.7. que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados sejam depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

8.3.8. Assumir eventuais danos causados por mau uso de equipamentos e de bens de propriedade da CONTRATANTE.

8.3.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo setor em que estiver sendo prestado o serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.4. Os prepostos da Contratada com relação à conduta deverão:

8.4.1. Manter tratamento cordial com os seus pares, servidores, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas, tratando-os com ADMINISTRAÇÃO, urbanidade, presteza, fineza e atenção, orientando àqueles sob sua responsabilidade para que tenham essa mesma conduta.

8.4.2. Exercer com zelo, dedicação, assiduidade e pontualidade, as atividades que lhes são cometidas.

8.4.3. Preservar, durante o expediente e nas dependências da Prefeitura, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração.

8.4.4. Desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo que ocupam, sempre que necessário, e desde que de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações–CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

8.4.5. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;

8.4.6. Desempenhar, com assiduidade e pontualidade, zelo e dedicação, as atividades que lhes são conferidas;

**ESTADO DE ALAGOAS**

- 8.4.7. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levados ao conhecimento do Gestor / fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade em razão do cargo;
- 8.4.8. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;
- 8.4.9. Atender prontamente as chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que por esteja sendo realizada, com exceções admitidas a critério do gestor / fiscal do contrato;
- 8.4.10. Desempenha As atribuições pertinentes ao cargo e tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, atinentes à função;
- 8.4.11. A produção assistencial decorrente dos atendimentos realizados pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ser registrada exclusivamente pelo Médico que está prestando o serviço, por meio do sistema oficial de informação em saúde adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, notadamente o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do sistema e-SUS APS, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente;
- 8.4.12. A CONTRATADA deverá garantir que todas as informações referentes aos atendimentos prestados sejam devidamente lançadas no sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde, observando-se a integralidade, fidedignidade, legibilidade e tempestividade dos registros;
- 8.4.13. O registro da produção no sistema oficial constitui requisito indispensável para fins de validação da produção, auditoria, monitoramento assistencial, controle administrativo e financeiro, bem como para assegurar a segurança das informações, a rastreabilidade dos atendimentos e a qualidade da assistência prestada ao paciente;
- 8.4.14. O não cumprimento da obrigatoriedade de registro no sistema oficial poderá implicar na não validação da produção apresentada para fins de pagamento, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis;
- 8.4.15. Casos omissos serão resolvidos pela Administração da CONTRATANTE, por intermédio do gestor / fiscal do contrato;
- 8.4.16. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do gestor / fiscal do contrato, por meio do Encarregado-Geral da empresa contratada.
- 8.4.17. A empresa licitante deverá fornecer EPIs–Equipamentos De Proteção Individual.
- 8.4.18. A empresa licitante deverá fornecer uniformes adequados e suficientes, substituindo-os periodicamente, bem como fornecer crachás ou outros instrumentos de identificação ostensiva às suas expensas.

**ESTADO DE ALAGOAS**

8.4.19. Deverá ainda respeitar a fixação dos valores de salários objetivando garantir a qualidade mínima dos serviços prestados, com respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o assunto, conforme Acórdão 614/2008 – Plenário. No referido Acórdão, o TCU entendeu ser vedada a fixação de piso salarial para serviços que devam ser medidos e pagos por resultados, ressalvando que, no caso concreto, poder-se-á optar pela fixação de pisos salariais seguintes:

8.4.20. Na contratação de mão-de-obra terceirizada pela Administração Pública, há que se considerar dois aspectos: a obrigatoriedade de adoção dos pisos salariais definidos em pactos laborais e a possibilidade de serem estipulados valores mínimos de remuneração com base em pesquisas de mercado calçadas em dados fidedignos obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e com base em informações divulgadas por outros órgãos públicos

8.4.21. Em cada caso concreto é que se poderá aferir se essa fixação de pisos salariais nas licitações de execução indireta de serviços pagos por disponibilidade ou baseados na locação de postos de trabalho configura-se na melhor solução para resguardar o interesse público

8.4.22. Na contratação de execução indireta de serviços por meio de alocação de postos de trabalho, o órgão contratante solicita que a empresa contratada coloque à sua disposição número certo de empregados para desenvolver, sob supervisão do órgão, atividades instrumentais ou complementares conforme por ele determinado. Em razão das características do modelo, o pagamento dos serviços, em geral, é feito com base na simples disponibilização de pessoal, independentemente de haver efetiva execução de serviços durante o tempo em que o empregado permanece à disposição da Administração.

8.4.23. Objetivando garantir o pagamento de salários que possibilitem a qualidade desejada do serviço, evitando-se propostas inexecutáveis ou que causem transtornos à Administração no momento da execução, define-se que os salários de referência para cada cargo deverão ser, no mínimo os registrados em Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria correspondente.

8.5. Qualificação Técnica Dos Profissionais Médicos

8.5.1. A Contratada deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados para o exercício da medicina, responsabilizando-se integralmente pela regularidade profissional, técnica e legal de todos os profissionais indicados para a execução dos serviços objeto da contratação.

**ESTADO DE ALAGOAS**

8.5.2. Os profissionais médicos indicados pela Contratada deverão possuir inscrição ativa e regular no respectivo Conselho Regional de Medicina, bem como atender a todos os requisitos legais, regulamentares e éticos exigidos para o exercício da profissão.

8.5.3. Quando se tratar de prestação de serviços médicos em especialidades reconhecidas, os profissionais deverão possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina competente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

8.5.4. Além do RQE, quando exigível, os profissionais deverão comprovar a qualificação técnica específica necessária ao desempenho das atividades contratadas, incluindo, quando aplicável:

8.5.4.1. formação acadêmica compatível com a função;

8.5.4.2. registro profissional regular;

8.5.4.3. certificados, títulos ou habilitações legalmente exigidos para a especialidade ou procedimento;

8.5.4.4. cumprimento das normas sanitárias, éticas e técnicas vigentes.

8.5.5. A Contratada deverá manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a documentação comprobatória da habilitação e qualificação dos profissionais vinculados ao contrato, apresentando-a sempre que solicitada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive substituição imediata do profissional que não atender aos requisitos exigidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2. Receber a realização dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/prestação de serviços, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, para que seja substituído /reparado /corrigido;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidores especialmente designados;

**ESTADO DE ALAGOAS**

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuada a entrega ou encerrado o serviço, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida, juntamente com as certidões negativas de débitos; comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS pela contratada relativa aos profissionais que tenham participado da execução dos serviços contratados, especificamente quanto:

10.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; se houver;

10.1.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional, quando for devido;

10.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.1.4. aos depósitos do FGTS; e

10.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.2. Apresentar, mensalmente, declaração de responsabilidade exclusivas a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.3. Apresentar, mensalmente, o quantitativo de profissionais vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e respectivos salários;

10.4. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

**ESTADO DE ALAGOAS**

- 10.5. Caso a Nota Fiscal /Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;
- 10.6. A CONTRATANTE terá um prazo de até 08 (oito) dias úteis para conferência dos itens com a Nota Fiscal / Faturada, contados da sua protocolização, e será paga diretamente na conta corrente da CONTRATADA;
- 10.7. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada;
- 10.8. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro (Desacordo do que foi ENTREGUE com o que foi FATURADO) ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Os recursos para a contratação do serviço, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação resultante deste TR, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 12.2. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 12.3. Multas:
- 12.3.1. de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- 12.3.2. Em razão da inexecução total do objeto, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado

**ESTADO DE ALAGOAS**

descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

12.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

12.6. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4, poderão ser aplicadas junto a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do contrato será por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para como FGTS pela CONTRATADA.

14. DA REPACTUAÇÃO

14.1. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que:

14.1.1. seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e

14.1.2. seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

14.2. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetivado custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

14.3. É admitida a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

**ESTADO DE ALAGOAS**

14.4. Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este termo.

15. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. Para o certame, não será aplicado o disposto no art. 47, e, inciso III, do art. 48 da lei complementar nº 123/2006, por se tratar de serviços, bem como, por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no inciso iii, do art. 49 da lei complementar nº 123/2006;

15.2. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.

15.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

15.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

15.3.2. que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

15.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

15.3.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

15.3.5. que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

15.3.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

15.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público–OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

15.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

15.3.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**ESTADO DE ALAGOAS**

15.3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.3.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

15.3.13. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, bem como o PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, incluindo ainda a vedação imposta no Acórdão nº 2.847/2019. – TCU Plenário.

15.3.13.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

15.3.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3.15. O impedimento de que trata o item 14.3.11. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

15.4. Na fase de apresentação dos documentos de habilitação, deverá ser apresentado pelos licitantes, atestado de Capacidade Técnica, pelo menos 01 (um), fornecido por pessoa jurídica

**ESTADO DE ALAGOAS**

de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado, ou que esteja prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação. Apenas serão aceitos atestados de usuários finais dos serviços, devendo haver vinculação inequívoca do fornecimento com a licitante;

15.4.1. Para fins de comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, deverá o licitante enviar, cópia do(s) contrato(s) que dá(ao) suporte ao atestado ou documento equivalente previsto em lei.

15.5. Apresentar Registro no respectivo Conselho de Classe de acordo com a legislação pertinente.

15.6. Julgamento das Propostas: Considerando o quantitativo de horas, a especificidade de cada categoria, bem como a localização de cada unidade para a formulação dos custos, sugere-se a adoção do critério de julgamento “menor preço por lote”.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não é permitida a subcontratação no todo ou em parte.

16.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado uma comissão e/ou representante de cada Órgão da Prefeitura, sob a supervisão da Superintendência de Gestão e Monitoramento da Secretaria Municipal De Gestão Pública, formalizado através de Portaria, e na assinatura dos contratos, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art.70 da Lei 14.133/21.

16.4. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

16.4.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

16.4.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

16.4.3. Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração,

**ESTADO DE ALAGOAS**

reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionado são objeto.

16.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Marechal Deodoro/AL, 02 de março de 2025.

DEISE AURORA DA SILVA LEITE

Superintendente de Saúde

ANTÔNIO JOSÉ BORGES SOARES

Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DE ALAGOAS****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. Do Estudo Técnico Preliminar**

1.1. De acordo com o inciso XX, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2. O § 1º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, determina os elementos que deverão compor o Estudo Técnico Preliminar, estabelecendo ainda em seu § 2º, os elementos obrigatórios, a saber:

1.2.1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I);

1.2.2. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV);

1.2.3. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI);

1.2.4. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII);

1.2.5. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII).

2. Descrição da Necessidade da Contratação (art. 18, § 1º, inciso I)

2.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, **com e sem dedicação exclusiva**, é indispensável para garantir a continuidade, eficiência e qualidade das atividades desempenhadas pela **Secretaria Municipal de Saúde**, assegurando o pleno funcionamento das unidades assistenciais, dos programas de saúde, dos serviços de atenção básica, especializada e de apoio diagnóstico.

2.2. O levantamento realizado pela própria Secretaria identificou a necessidade de composição de equipes multiprofissionais, essenciais ao atendimento humanizado da população e ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A

**ESTADO DE ALAGOAS**

insuficiência de profissionais nessas áreas comprometeria diretamente os indicadores de saúde, a cobertura assistencial e a manutenção dos serviços essenciais, justificando a contratação proposta.

2.3. A contratação por meio de empresa especializada, com previsão de dedicação exclusiva quando necessária, permitirá maior eficiência administrativa, padronização dos serviços, agilidade na reposição de profissionais e redução de riscos trabalhistas para o Município.

2.4. Assim, diante da necessidade de manter a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, garantir o acesso da população aos serviços essenciais e atender às diretrizes do planejamento estratégico, justifica-se plenamente a contratação da solução apresentada.

3. Referência a Instrumentos de Planejamento

3.1. A gestão eficiente dos recursos públicos é essencial para assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços ofertados à população, especialmente no âmbito da saúde, onde a demanda é contínua e diretamente relacionada ao bem-estar dos cidadãos. No caso dos serviços aqui elencados para o Município de Marechal Deodoro, a contratação de profissionais especializados exige planejamento criterioso, de modo a garantir a disponibilidade de colaboradores qualificados, em quantidade adequada e compatível com as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

3.2. A adoção de instrumentos de planejamento e gestão apropriados permite à Secretaria Municipal de Saúde realizar contratações de forma eficiente, transparente e responsável, assegurando que os serviços prestados pelos profissionais contribuam efetivamente para o funcionamento das unidades de saúde, para a ampliação do acesso da população aos atendimentos e para a otimização dos recursos públicos destinados ao setor. Dessa forma, promove-se um sistema de saúde mais organizado, resolutivo e alinhado às diretrizes do SUS e às necessidades reais da comunidade.

4. DA INVERSÃO DE FASES

4.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório poderá adotar a inversão das fases, de forma que a análise da documentação de habilitação seja realizada previamente à fase de julgamento das propostas ou à etapa de lances.

**ESTADO DE ALAGOAS**

4.2. Embora a contratação de serviços voltados ao atendimento das demandas assistenciais, técnicas, administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde se enquadre, em linhas gerais, como contratação de serviço comum, a execução adequada do objeto depende de condições concretas de aptidão da futura contratada, tais como capacidade operacional, regularidade jurídica e fiscal, qualificação técnico-operacional compatível, disponibilidade de equipe qualificada, estrutura mínima de atendimento e efetiva aptidão para a execução contínua e eficiente dos serviços demandados pelo Município

4.3. Em contratações dessa natureza, eventual seleção inicial de proposta aparentemente vantajosa, mas apresentada por licitante sem condições reais de execução, tende a gerar retrabalho administrativo, descontinuidade na prestação dos serviços, prejuízos à assistência à saúde, atraso na contratação e necessidade de sucessivas inabilitações, comprometendo diretamente o interesse público.

4.4. Sob o prisma administrativo e operacional, a inversão de fases mostra-se vantajosa, pois permite que a Administração verifique previamente quais licitantes efetivamente reúnem condições mínimas para executar o objeto, evitando que o julgamento das propostas recaia, inicialmente, sobre participantes que não detenham aptidão suficiente para futura contratação.

4.5. No contexto dos serviços voltados à saúde pública, essa cautela se mostra ainda mais relevante diante da essencialidade das atividades assistenciais e de suporte ao funcionamento das unidades de saúde, de modo que a Administração deve privilegiar um procedimento que reduza o risco de contratação frustrada, descontinuidade dos serviços ou atrasos decorrentes de sucessivas desclassificações ou inabilitações após a etapa competitiva.

5. Requisitos Necessários para Escolha da Solução

5.1. A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, necessários para garantir a adequada prestação dos serviços e o atendimento das demandas assistenciais, técnicas, administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde:

5.1.1. A empresa deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra, preferencialmente no setor público ou na área da saúde, demonstrando capacidade técnica e operacional para execução dos serviços.

**ESTADO DE ALAGOAS**

5.1.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, com formação e/ou experiência compatível com as funções a serem desempenhadas, observando as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria profissional.

5.1.3. Deverá ser garantida a substituição imediata de profissionais em casos de ausência, afastamentos ou desligamentos, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços prestados nas unidades de saúde.

5.1.4. A empresa contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e normas de segurança do trabalho, sendo responsável por todos os encargos decorrentes da contratação da mão de obra.

5.1.5. A contratada deverá demonstrar capacidade para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto à quantidade de postos de trabalho, cobertura das unidades de saúde e atendimento às necessidades do município.

5.1.6. Os serviços deverão ser executados conforme padrões de qualidade, eficiência e continuidade, garantindo o adequado funcionamento das atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

6. Estimativa da Quantidade (art. 18, § 1º, inciso IV)

6.1. A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação, são as que constam no Termo de Referência.

7. Levantamento de Mercado com alternativas possíveis de Contratação, Valor da Proposta, Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução a Contratar

7.1. A estimativa dos valores para a contratação será realizada com base em pesquisa no sistema Banco de Preços, bem como em consultas formais a fornecedores especializados, com o objetivo de identificar parâmetros de mercado que permitam estimar o custo global da solução. Esse levantamento é fundamental para avaliar a viabilidade econômica da contratação e garantir que os valores estejam compatíveis com a prática de mercado, assegurando responsabilidade na aplicação dos recursos públicos destinados à área da saúde.

**ESTADO DE ALAGOAS**

7.2. A opção pela realização de Pregão Eletrônico como modalidade de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de mão de obra especializada em saúde se justifica por razões técnicas e econômicas amplamente reconhecidas na administração pública:

7.3. Ampla Concorrência: O pregão eletrônico amplia significativamente o universo de potenciais fornecedores, inclusive empresas especializadas na prestação de serviços para o setor de saúde, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas.

7.4. Transparência e Imparcialidade: A plataforma eletrônica garante rastreabilidade, igualdade de condições e total impessoalidade no julgamento das propostas, assegurando que a escolha da empresa contratada obedeça exclusivamente a critérios técnicos e econômicos previamente estabelecidos.

7.5. Agilidade e Eficiência: O meio eletrônico permite maior celeridade em todas as etapas do processo licitatório da publicação do edital ao encerramento da disputa, reduzindo o tempo necessário para viabilizar a contratação e assegurando resposta rápida às necessidades das unidades de saúde.

7.6. Redução de Custos Administrativos: A modalidade reduz custos operacionais para a administração pública, uma vez que a disputa ocorre de forma inteiramente digital, sem necessidade de deslocamento ou submissão física de documentos.

7.7. Economia de Recursos Públicos: A competição em tempo real entre os licitantes tende a gerar valores mais competitivos, possibilitando economia significativa ao erário, fator essencial diante da natureza contínua e crescente das demandas da saúde.

7.8. Ampliação do Acesso e da Participação: O formato eletrônico permite que empresas de diferentes regiões participem da licitação, ampliando a oferta de empresas aptas a fornecer mão de obra qualificada para serviços assistenciais, terapêuticos, administrativos e de apoio à rede municipal de saúde.

7.9. Segurança e Integridade do Processo: As plataformas utilizam sistemas de segurança que asseguram a inviolabilidade das propostas, garantindo confiabilidade, prevenção a fraudes e lisura em todas as fases da disputa.

7.10. Portanto, a escolha do pregão eletrônico para a contratação dos serviços de mão de obra na área da saúde justifica-se pela eficiência, transparência e economicidade

**ESTADO DE ALAGOAS**

proporcionadas pela modalidade, além de favorecer ampla concorrência e assegurar melhor uso dos recursos públicos destinados ao fortalecimento da rede municipal de saúde.

8. Estimativas do Valor de Contratação

8.1. O valor estimado da contratação será realizado pelo setor de compras após a autorização da autoridade competente.

9. Descrição da Solução como um Todo

9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra qualificada, destinada a atender às necessidades operacionais, assistenciais, administrativas e de apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro.

9.2. O objetivo central é garantir o adequado provimento de profissionais habilitados para o exercício de funções essenciais ao funcionamento contínuo das unidades de saúde, programas, serviços especializados e demais setores que compõem a rede municipal.

9.3. A contratação visa assegurar que atividades assistenciais, técnicas e administrativas sejam executadas de forma eficiente, célere e com o nível de capacitação necessário para atender às demandas da população, contribuindo para a melhoria dos serviços de saúde, a redução de lacunas na força de trabalho e a manutenção da qualidade no atendimento prestado pelos órgãos e unidades vinculadas à Secretaria de Saúde.

10. Do Parcelamento da Contratação (art. 18, § 1º, inciso VIII)

10.1. Não se aplica.

11. Resultados Pretendidos

11.1. A contratação de serviços de mão de obra especializada para a Secretaria Municipal de Saúde tem como finalidade gerar resultados diretos e mensuráveis na qualidade da assistência prestada à população, no fortalecimento das unidades de saúde e na melhoria da gestão dos serviços públicos de saúde. A seguir, apresentam-se os principais resultados esperados:

11.1.1. Fortalecimento da Atenção à Saúde:

As unidades de saúde passam a contar com profissionais qualificados e em número adequado, garantindo a continuidade dos atendimentos, a ampliação da oferta de serviços e a redução do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos.

**ESTADO DE ALAGOAS****11.1.2. Melhoria da Qualidade Assistencial**

A presença de médicos especialistas, profissionais terapêuticos e equipes multiprofissionais contribui para diagnósticos mais precisos, tratamentos adequados e acompanhamento integral dos pacientes, elevando os padrões de atendimento.

11.1.3. Racionalização de Recursos e Redução de Desperdícios

A organização da força de trabalho permite melhor alocação de profissionais, evitando sobrecarga de equipes, diminuindo retrabalho, otimizando o uso de insumos e reduzindo custos decorrentes de falhas operacionais.

11.1.4. Maior Flexibilidade Operacional e Gerencial

Com equipe estruturada e distribuída adequadamente, a Secretaria de Saúde ganha maior capacidade de resposta a demandas emergenciais, sazonalidades, campanhas de saúde, mutirões e eventos epidemiológicos.

11.1.5. Aumento da Especialização dos Serviços da Rede de Saúde

A contratação de especialistas permite ampliar o rol de atendimentos ofertados pelo município, proporcionando acesso direto da população a serviços como cardiologia, dermatologia, psiquiatria, neurologia, ultrassonografia, entre outros.

11.1.6. Melhoria Contínua e Desenvolvimento Profissional das Equipes

A estabilidade na composição das equipes possibilita maior investimento em capacitações, treinamentos específicos e ações de educação permanente em saúde, resultando em aprimoramento técnico e humanização do atendimento.

11.1.7. Agilidade na Tomada de Decisões e nos Fluxos Assistenciais

Processos mais organizados e equipes completas permitem decisões rápidas e maior resolutividade nas unidades de saúde, especialmente em urgências, regulação de pacientes, auditorias e acompanhamento de indicadores.

11.1.8. Redução de Riscos Operacionais e Assistenciais

Com equipes completas, reduz-se o risco de interrupção de serviços essenciais, longos intervalos sem especialistas, sobrecarga assistencial e falhas que possam comprometer a segurança do paciente.

11.1.9. Maior Previsibilidade e Controle Orçamentário

A contratação permite transformar despesas operacionais variáveis em custos planejados, facilitando a gestão financeira e o planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde.

**ESTADO DE ALAGOAS****11.1.10. Garantir o registro seguro e integrado das informações clínicas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)**

Com a implementação obrigatória da utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), no âmbito do sistema e-SUS APS busca-se assegurar:

- I – A rastreabilidade e fidedignidade das informações assistenciais, garantindo maior segurança jurídica e técnica aos profissionais e à gestão municipal;
- II – A integralidade do cuidado, mediante histórico clínico acessível, atualizado e compartilhado dentro da rede municipal de saúde;
- III – O fortalecimento dos mecanismos de controle, avaliação, auditoria e monitoramento da produção assistencial;
- IV – A melhoria da qualidade dos dados enviados aos sistemas de informação em saúde, contribuindo para planejamento, tomada de decisão e captação adequada de recursos;
- V – A transparência na validação da produção, vinculando o pagamento dos serviços à comprovação do registro efetivo no sistema oficial;
- VI – A proteção das informações sensíveis dos usuários, em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados.

Dessa forma, a utilização do PEC constitui instrumento estratégico de gestão, promovendo eficiência administrativa, qualificação da assistência e fortalecimento da governança municipal em saúde.

12. Das Providências a serem adotadas pela Administração (art. 18, § 1º, inciso X)

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências, com vistas a assegurar a regularidade do ajuste, a adequada execução contratual e a mitigação de riscos operacionais, administrativos e financeiros:

- a) Designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, observando-se o disposto nos arts. 117 e 7º da Lei nº 14.133/2021, com a definição clara de atribuições, responsabilidades e fluxos de comunicação, de modo a garantir o acompanhamento contínuo da execução contratual;
- b) Verificação final da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa vencedora, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, como condição indispensável para a formalização do contrato;
- c) Contato prévio com a empresa adjudicatária, para alinhamento operacional inicial, esclarecimento quanto às condições de execução, prazos, locais de prestação dos serviços,

**ESTADO DE ALAGOAS**

quantitativos, escalas, exigências técnicas e administrativas, bem como apresentação da documentação complementar eventualmente necessária;

d) Elaboração e validação do plano inicial de execução dos serviços, contemplando cronograma de início das atividades, estratégias de mobilização da mão de obra, mecanismos de substituição de profissionais, rotinas de controle e indicadores mínimos de desempenho;

e) Identificação, análise e registro dos principais riscos relacionados à contratação, especialmente aqueles decorrentes de atraso no início da prestação dos serviços, ausência ou rotatividade de profissionais, descumprimento de obrigações trabalhistas, interrupção de serviços essenciais e impactos na assistência à saúde, bem como definição de medidas preventivas e corretivas para sua mitigação;

f) Assegurar a previsão orçamentária e financeira necessária, com a devida reserva de recursos e compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente, garantindo a sustentabilidade da contratação ao longo de sua execução;

g) Providenciar a formalização do contrato e de seus anexos, em conformidade com o edital, o termo de referência e o presente Estudo Técnico Preliminar, assegurando clareza das cláusulas contratuais, especialmente quanto às obrigações da contratada, penalidades, critérios de medição e pagamento.

13. Impactos Ambientais e Medidas Preventivas/Corretivas (art. 18, § 1º, inciso XII)

13.1. Não foram identificados impactos ambientais.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

14.1. A contratação proposta contempla, de maneira integral e autossuficiente, o fornecimento de mão de obra especializada necessária ao funcionamento das unidades e serviços da Secretaria Municipal de Saúde. Todos os insumos, profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e a gestão operacional da força de trabalho estarão sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não havendo dependência de outros contratos para viabilizar a execução do objeto. Além disso:

14.1.1. A execução dos serviços não depende de fornecimentos acessórios, sistemas, equipamentos ou serviços complementares que demandem contratação prévia ou paralela;

14.1.2. Eventuais contratos já existentes no âmbito da Secretaria (insumos médicos, medicamentos, manutenção predial, sistemas de informação etc.) possuem natureza distinta e

**ESTADO DE ALAGOAS**

independente, não configurando relação de interdependência funcional com o objeto desta contratação;

14.1.3. A inexistência de contratações correlatas não compromete a continuidade, a eficiência ou a qualidade dos serviços, tampouco a plena execução contratual.

15. Não aplicação do benefício micro e pequenas empresas

15.1. Resta consignado que não se aplica da Lei Complementar 147/2014, o art. 48, inciso III, Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em decorrência da natureza do objeto, que visa a prestação de serviços, que em havendo segregação de prestadores acarretará possíveis prejuízos de organização interna e ordenação na prestação de serviços, substituições de colaboradores e dificuldades de ingerência contratual.

16. Posicionamento Conclusivo (art. 18, § 1º, inciso XIII)

16.1. Feito os estudos acima, a equipe de elaboração do presente estudo técnico preliminar, conclui ser VIÁVEL a contratação pretendida nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, 2º da lei da Federal 14.133/2021.

Marechal Deodoro/AL, 27 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

Karine Roberta Barros Crisóstomo

Diretora do Setor de Regulação

Aprovado por:

ANTÔNIO JOSÉ BORGES SOARES

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO B

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX. CUJO OBJETO É A XXXXXXXXXXXXXXXX. PROC. Nº XXXXXX/202X.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **André Luiz Barros da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 008.078.444-45;

ORGÃO GERENCIADOR: A **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste município, neste ato representado por seu(sua) secretário(a), o/a Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA: A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, telefone (xx) XXXXXXXXXXXX, e-mail (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, CPF: XXXXXXXXXXXX.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 90, de 27 de dezembro de 2023 (Marechal Deodoro/AL), e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**ESTADO DE ALAGOAS**

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXXXXXX contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**ESTADO DE ALAGOAS**

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal

**ESTADO DE ALAGOAS**

de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2. O pagamento será efetuado no Mês subsequente ao da entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia útil do Mês, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

6.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 6.1 desta cláusula.

6.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, está na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 9.11., deste contrato.

6.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

6.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

6.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

6.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

6.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

**ESTADO DE ALAGOAS**

6.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

6.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

6.8. A Contratante, ao efetuar pagamento ao contratado, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto nº 56/2023.

6.9. O Contratado fica ciente de que a retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

6.10. A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou a prestação dos serviços assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado, pela Contratante, quando não efetuada a retenção pelo(a) Contratado(a);

6.11. É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço;

6.12. Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), a Administração Pública Municipal procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB, não por excesso de poder, mas sim por desídia do fornecedor ou prestador de serviço;

6.13. Sendo o(a) contratado(a) Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, não estará sujeito(a) à retenção do Imposto sobre a Renda;

6.14. O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pelo(a) Contratado(a) em relação ao Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB nº 1.234/2012.

**ESTADO DE ALAGOAS**

6.15. A Contratada, no caso de prestação de serviços atrelados à execução do objeto deste contrato, deve proceder com a retenção da contribuição previdenciária sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços na forma prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e da IN nº 2110/2022;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor contratual poderá ser reajustado, a partir de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme previsto no inciso XI do art. 6º e no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O reajuste será aplicado com base na variação acumulada do índice **IPCA**, ou outro que vier a substituí-lo, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre as datas-base.

7.3. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada a variação percentual do índice acumulado no período, calculada entre a data-base da proposta e o mês imediatamente anterior à data de aniversário do contrato.

7.4. Caso ocorra defasagem significativa no índice pactuado em relação à realidade do mercado, a Administração poderá, fundamentadamente, propor a adoção de índice mais compatível com a natureza do contrato, mediante acordo entre as partes.

7.5. O valor reajustado será formalizado por meio de termo aditivo ao contrato, após instrução processual e aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**ESTADO DE ALAGOAS**

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização

**ESTADO DE ALAGOAS**

do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

**ESTADO DE ALAGOAS**

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

**ESTADO DE ALAGOAS**

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA E EXECUÇÃO

10. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**ESTADO DE ALAGOAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.9.1. ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.
- 11.9.2. MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal contratante, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.
- 11.9.3. SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- 11.9.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.10. A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**ESTADO DE ALAGOAS****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município ou da Secretaria demandante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: XXXXXXXX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXX

PROJETO / ATIVIDADE: XXXXXXXXXX

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**ESTADO DE ALAGOAS**

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Marechal Deodoro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE, INTERVENIENTE e CONTRATADA**.

Marechal Deodoro/AL, xx de xxxxxxxxxxxx de 202x.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS

Contratante

André Luiz Barros da Silva

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX

Interveniente

XXXXXXXXXXXXXx

Secretário(a)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº: _____

NOME: _____ CPF Nº: _____



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO C

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 000/202x

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº XXXXXXXXXX/202x

O(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que gerenciará a ata de registro de preços, com sua sede no(a) Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de Marechal Deodoro, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Secretário(a) xxxxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão**, na forma **eletrônica**, para REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe, publicada no ____ de 00/00/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023 (Marechal Deodoro/AL) e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, especificado(s) no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do edital alhures, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
------------------	--



ESTADO DE ALAGOAS

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima ou Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. Havendo listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, este constará como anexo a esta Ata de forma expressa.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Dos limites para as adesões

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**ESTADO DE ALAGOAS**

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período e renovado seus quantitativos inicialmente registrados, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, conforme item 2.2., o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**ESTADO DE ALAGOAS**

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, e

**ESTADO DE ALAGOAS**

subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, havendo cadastro de reserva ou não, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 ou normativa específica de âmbito local.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**ESTADO DE ALAGOAS****7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, conforme art. 77 do Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro,

**ESTADO DE ALAGOAS**

nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**ESTADO DE ALAGOAS**

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**ESTADO DE ALAGOAS**

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houver, no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO****SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO****ESTADO DE ALAGOAS**

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**N.º 000/202x****CADASTRO RESERVA**

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens
com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação o	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua
proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS